

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



**RELATÓRIO DE ANÁLISE DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 24.11.2023.01-TP**

Processo administrativo Nº 202311220001
Tomada de preços Nº 24.11.2023.01-TP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE RESERVATÓRIO ELEVADO DE 20.000 L D' ÁGUA NO DISTRITO DE ARAPORANGA EM SANTANA DO CARIRI-CE

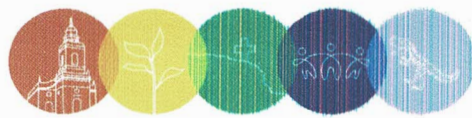
Aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2024, às 09:00 horas, na sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, estando presente a Comissão de Licitação, composta pelos membros Michele Ferreira Gonçalves- Presidente e Yanne Silva Feitosa, Lucas Justino Caetano-membros, com a finalidade de analisar os documentos de habilitação do Edital de licitação da Tomada de Preços supracitada. Inicialmente, cumpre registrar nos termos do Item 4.1 e Subitens respectivos a consulta realizada pela Comissão quanto aos descumprimentos das condições de participação, bem como à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação. Todavia, anexada nos autos as consultas ora realizadas pela Comissão, não havendo nenhum impedimento a participação na presente licitação. Realizadas as considerações chegou-se ao seguinte resultado:

**LICITANTES HABILITADOS:**

1. **Empresa:** LEXON SERVIÇOS E CONSTRUTORA  
CNPJ Nº 07.191.777/0001-20;
2. **Empresa:** TELES SOLUÇÕES EM IMÓVEIS LTDA  
CNPJ Nº 26.627.169/0001-60;
3. **Empresa:** AGAPE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI-ME  
CNPJ Nº 25.372.042/0001-84;
4. **Empresa:** BRANCA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ Nº 01.204.150/0001-80

**LICITANTES INABILITADOS:**

5. **Empresa:** MTC ENGENHARIA - CNPJ Nº 40.102.988/0001-14;  
Desclassificada conforme item 4.6.1 do edital, a empresa não apresentou certidão de regularidade profissional de nível superior na área de contabilidade com



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



certidão de regularidade profissional, registrado no conselho Regional de contabilidade.

A empresa, não apresentou declaração que consta no item 4.5.3- Comprovação de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação. Todavia, apresentaram declarações que “concordam Integralmente com todas as cláusulas do edital”, sendo essa considerada para suprir aquela aplicando-se o princípio do formalismo moderado. Entretanto, futuramente, a empresa mencionada não poderá alegar qualquer fato superveniente em relação ao local de execução, salvo aqueles previstos em lei. Tal decisão fora baseado no acórdão 357/2015 do Tribunal de Contas da União, no qual estabelece que **“Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante”**.

Ressalta-se ainda que no que concerne aos itens: 4.4. Relativa à Qualificação Técnica e Capacitação Profissional, 4.5. Relativa à Qualificação Técnica e Operacional, foram analisadas conforme parecer técnico do Sr. Roberto Mota Rocha Siebra, engenheiro do município de Santana do Cariri-Ce, CREA/CE 331165, o julgamento completo dos referidos itens será parte integrante desse relatório.

Essa é a decisão!

Fica aberto o prazo recursal conforme estabelecido no art. 109, I, “a” da lei nº 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO		
Função	Nome	Assinatura
Presidente	Michele Ferreira Gonçalves	
Membro	Yanne Silva Feitosa	
Membro	Lucas Justino Caetano	